PROJETO DE LEI Nº____, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica – CIMMVI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, o protocolo de intenções firmado entre os municípios do Vale do Itapecerica signatários, constante do Anexo, para a criação de consórcio público, sob a forma de associação pública, denominado Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica – CIMMVI.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao CIMMVI para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, nas leis orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 3° Os Municípios associados à AMVI, no período de implantação do CIMMVI, terão as despesas do rateio do Consórcio custeadas pela AMVI, conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Associação.

§ 4°Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 23 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 23 de fevereiro de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Justino Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei visa a ratificação e ingresso do Municipio de Lagoa da Prata no consórcio público de natureza jurídica de direito público, com as finalidades de desenvolvimento econômico da região do Vale do Itapecerica.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Vale do Itapecerica – CIMMVI visa a gestão associada de serviços públicos, com a finalidade de desenvolvimento econômico e social da região do vale do Itapecerica.

A execução dos serviços públicos de forma associada por meio de consórcio público exige que os municípios consorciados possuam identidade com a região e forte ligação para que a cooperação entre eles seja profícua e permita o desenvolvimento sustentável e planejado da região.

Busca-se potencializar o desenvolvimento regional, reaquecer e diversificar a economia e valorizar a produção do Vale do Itapecerica.

Importante destacar que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detém personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes. A ação do CIMMVI será complementar à atuação política que a AMVI exerce historicamente no território.

O Consórcio Público, que será constituído a partir do protocolo de intenções anexo, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador.

A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Município, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

O Município de Lagoa da Prata não poderia ficar de fora do esforço conjunto realizado pelos municípios circunvizinhos para desenvolver a nossa região, motivo pelo qual solicitamos a apreciação em regime de urgência, visando participar de todos os benefícios que serão proporcionados pelo consórcio.

Ao ensejo, reitero a V. Exa. e ilustres pares, os mais veementes protestos de elevada estima e distinta consideração.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL